



PROCEDIMENTO DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL DOS TRANSEXUAIS SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Fabiana Bozz¹
Francieli Maria de Lima²

RESUMO

O estudo tem por objetivo demonstrar as dificuldades e preconceitos enfrentados pelos transexuais até o momento da cirurgia de adequação de sexo e como a burocratização desse procedimento cirúrgico aflige diretamente essa referida classe. A redesignação de sexo no Brasil segue um protocolo de requisitos extremamente rigorosos que impede a plena efetivação de um direito que deveria ser exercido sem empecilhos. No entanto, os transexuais enfrentam um longo caminho até alcançarem a efetivação da intervenção cirúrgica. A maioria deles/as opta pela cirurgia para que possam viver de forma plena já que esse direito envolve muito mais que apenas uma adequação sexual, engloba mudanças que possibilitam uma vida digna. O tema suscita ainda muitos debates e reflexões em favor de mudanças de paradigmas sociais e superação de preconceitos.

Palavras-chave: Burocracia. Direitos. Redesignação. Transexualidade.

1. INTRODUÇÃO

O reconhecimento do direito do transexual realizar a cirurgia de redesignação/readequação de sexo por si só já enfrenta vasta resistência social e cultural, entretanto, há que se discutir o momento posterior ao reconhecimento deste direito, ou seja, a garantia de sua efetivação.

O estudo abordará um assunto de suma relevância social, visto que discutirá questões que interferem diretamente no reconhecimento de direitos de classes tidas como minoritárias representativamente como os transexuais. Os transexuais sofrem cotidianamente situações de desrespeito e preconceito enfrentados a partir do momento em que não possuem seus direitos efetivados tornando sua vivência um verdadeiro martírio seja no âmbito interno (psicológico) quanto no âmbito externo (social).

Nesse sentido, os direitos humanos visam vincular o Estado no processo de positivação desses mesmos direitos a fim de que se tornem plenamente efetivos e garanta-se a dignidade de vida aos transexuais diminuindo situações vexatórias e discriminatórias.

A cirurgia de redesignação de sexo é burocratizada e a trajetória enfrentada pelo transexual até conseguir realizar o procedimento cirúrgico é um processo moroso e excludente.

¹ Acadêmica do curso de Direito/ IFPR -

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8150382Y4>

² Mestranda do Programa de Desenvolvimento Regional da UTFPR-

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4247783Y7>



No presente artigo abordar-se-á também a multiplicidade de expressões relativas a gênero, os quais identificam as variadas demandas identitárias.

2. CONCEITO DE GÊNERO E SUAS TERMINOLOGIAS

Ao se falar em gênero, para uma considerável porcentagem da sociedade, o entendimento não ultrapassa o senso comum do estereótipo feminino ou masculino, restringindo-se apenas a um entendimento que caracterizará a pessoa de acordo com o seu sexo biológico, no qual desde o nascimento somos culturalmente condicionados a pertencer. Isto ocorre como um atributo inalterável que permanece como uma marca pessoal, havendo ainda um controle social para manter essas características enquadradas na referida bipolarização.

O termo gênero abordado neste estudo compreende questões mais complexas, as quais estão relacionadas ao modo de como o indivíduo se reconhece e deseja ser identificado na sociedade. Portanto, o termo gênero aqui abordado não é somente na perspectiva biológica, pois se entende que gênero não está ligado diretamente aos cromossomos ou órgãos sexuais, mas sim a identificação pessoal. Na obra *Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo*, sob a coordenação de Maria Berenice Dias, encontra-se uma rica abordagem acerca do termo gênero:

[...] a noção de gênero, com o dinamismo científico, passou a ser compreendida para além dos papéis ou padrões socioculturais identificadores do masculino e feminino, que, por muito tempo, foram-lhe atribuídos numa lógica rígida. Ampliaram-se as concepções sobre orientação sexual, identidades e papéis de gênero, a fim de entendê-lo (o gênero) como categoria relacional-contextual mais ampla, que contempla os conflitos ou desafios na formação e nas escolhas das pessoas dentro das vastas possibilidades ante a plasticidade dos seus corpos, tudo isso conectado com outros sistemas de modo complexo.[...] A Falta de sensibilidade, de interesse e/ou de preparo mesmo para lidarem com questões teóricas e práticas sobre sexualidade e gênero, por parte de alguns profissionais, reflete certo engessamento no qual se encontram estruturas de poder, especialmente quando o foco é a necessidade de haver respeito efetivo ao direito fundamental de as cidadãs e os cidadãos estarem e se sentirem, do ponto de vista do gênero e do desejo, do modo como melhor aprouver a cada um(a) no vasto espectro da intimidade e da vida privada - como se extrai da própria Constituição Federal de 1988. (2011, p. 110-111).

Giancarlo Spizzirri, Carla Maria de Abreu Pereira, Carmita Helena Najjar Abdo, abordam o surgimento do termo gênero nos movimentos sociais feministas e o desatrela do sexo biológico.

No campo das ciências da saúde, Robert Stoller, em 1968 no livro “Sex and Gender”, introduziu a palavra gênero para diferenciar do termo sexo, que estava tão somente associado às condições biológicas. Esse livro trata de intervenções cirúrgicas em pessoas intersexuais e transgêneros, para adaptar a anatomia genital ao gênero desejado. Para Stoller, o sentimento de ser mulher ou homem era mais importante do que as características anatômicas. Thomas Laqueur, historiador da medicina, publicou em 1992 o livro “Making sex – body and gender from the greeks to Freud”, o qual afirmava que era o gênero que constituía o sexo. Isto é, as diferenças entre os sexos eram uma invenção que remontava ao século XVIII. Até aquela época, havia o registro de um único sexo – o masculino; a mulher era considerada um macho incompleto. A partir de então, as diferenças foram reforçadas e o registro de dois sexos foi instituído. Nesse mesmo período, Judith Butler questionou a categoria gênero como sexo biológico, iniciou uma discussão crítica sobre as relações binárias, gênero/sexo, homem/mulher, sujeito/outro, confrontando os conceitos que pensam sobre as identidades como sendo fixas. Para essa autora, gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos que sofrem mudanças durante a vida do indivíduo. Butler reconheceu que gênero se confronta com diversas modalidades de identidades, não estando relacionado à orientação sexual e tampouco a outros aspectos da sexualidade.

Dessa maneira, compreende-se que o significado do termo gênero estende-se para além da diretriz textual que a define, gênero é então um elemento construído das diversas relações sociais e não se confunde com o sexo biológico do indivíduo, ultrapassando as limítrofes do binômio masculino/feminino, visto que o termo possui um caráter polissêmico e dependendo da corrente teórica as interpretações de masculinidade e feminilidade se dão de maneiras diferentes.

2.1 Transexualidade e terminologias

No que tange à definição do termo *transexualidade*, apesar de identificar abundantes relatos que demonstram sua existência nos diversos períodos históricos, procurou-se focar nos relatos mais conhecidos, a fim de trazer uma breve contextualização histórico-social de sua trajetória e origem.

Transexuais são pessoas que psicologicamente entendem pertencer à gênero oposto do sexo biológico, ou seja, o gênero psicológico não condiz com o apresentado pelo corpo biológico. A transexualidade não tem a ver com a orientação sexual, a qual se baseia no desejo sexual da pessoa, mas sim na identificação pessoal de gênero. A doutrinadora Maria Berenice Dias traz uma conceituação de transexuais:

As(o) transexuais (independente da orientação sexual) são pessoas que, via de regra, desde tenra infância, sentem-se em desconexão psíquico-emocional com o sexo biológico do seu nascimento, pelo fato de, psicologicamente, identificarem-se de modo oposto ao esperado para o seu corpo, do ponto de vista de gênero inclusive (DIAS, p. 99).



Portanto, a inconformidade diz respeito a sua identidade, uma divergência existente entre o que o seu corpo apresenta e o seu reconhecimento psíquico.

O termo transexualidade foi utilizado pela primeira vez pelo médico endocrinologista Harry Benjamin, no ano de 1953, quando tratou do caso de Christine Jorgensen, um jovem homem que queria se transformar em mulher. Benjamin, dentre outras obras, publicou o livro “*The Transsexual Phenomenon*”, em 1966, neste livro o autor trata do tema da transexualidade em uma época em que pouco se conhecia sobre o assunto, principalmente na área da medicina, mas aborda o tema de maneira inovadora e supre diversas dúvidas existentes até então “O desafio reside na novidade dessas observações e na tentativa de descrever imagens clínicas e eventos sem noções preconcebidas, sem eixos para moer, e sem favoritos para jogar. Como alguém que não é cirurgião nem psiquiatra - mas sim como estudante de problemas sexológicos, e também como um praticante de longa data em sexologia - eu me sinto em uma boa posição para a objetividade necessária.” (BENJAMIN, 1966).

A pesquisa do doutor Benjamin, denota a importância do conhecimento sobre o tema por todas as pessoas, mas principalmente pelos profissionais que atuam diretamente com os transexuais, visto que muitos, muitas vezes, não possuindo o conhecimento adequado a respeito mostram-se pouco capacitados para diagnosticar e tratar, gerando desconforto ao transexual e conseqüentemente dificultando o alcance de seus direitos que está diretamente relacionado ao tratamento.

Ademais a transexualidade é tido como uma psicopatologia, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) enquadraram-se como portadores de transtorno de identidade sexual. A Classificação Internacional de Doenças sentenciada através do CID 10 que a disforia de gênero consiste no “desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência o seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado”.(CID 10 F.64, 2010).

A abreviatura denominada CID significa a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, a qual consta em um catálogo publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e que tem por objetivo criar uma codificação padrão para as doenças, que já está na décima versão (CID 10), sua primeira versão foi publicada em 1992.



A patologização da transexualidade reduz o reconhecimento dos *trans* a uma doença e assim é tratada pelo poder público. A discriminação sofrida pelo transexual envolve, muitas vezes, os próprios profissionais da área da saúde, como psicólogos, psiquiatras e médicos.

A crítica da patologização está em condicionar a decisão de readequação de sexo a uma avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, tolhendo o livre arbítrio do transexual. Isto ocorre porque não basta a afirmação de reconhecimento do transexual a outro gênero, é necessário que a equipe médica “confirme” e “afirme” seu desejo, pois serão os pareceres psicológicos e psiquiátricos que determinarão a realização da cirurgia.

O transexualismo é uma síndrome complexa, cuja inserção na patologia foi, ao final de um processo aqui retracado, colocada em questão com maior ou menor sucesso. Caracteriza-se pelo sentimento intenso de não-pertença ao sexo anatômico, sem por isso manifestar distúrbios delirantes (a impressão de sofrer uma metamorfose sexual é banal na esquizofrenia, mas neste caso é acompanhada de alucinações diversas), e sem bases orgânicas (como o hermafroditismo ou qualquer outra anomalia endócrina). Esta síndrome foi individualizada em sua forma moderna por um médico alemão emigrado aos Estados Unidos, Harry Benjamin (1885- 1986), e após, sob diversas formas, pouco a pouco admitida nas nosografias psiquiátricas. Ela figura hoje no manual-diagnóstico publicado pela Associação Americana de Psiquiatria (DSM 4), não sob o título de “transexualismo”, mas como “distúrbio de identidade de gênero”. Que o “gênero” possa minimamente parecer uma noção mais clara que a de “sexo” consagra o triunfo em psiquiatria de uma concepção sociológica particular da identidade, e por si só esse fato exige uma análise. (CASTEL, 2001, p.2).

Destarte a transexualidade ainda é analisada como um transtorno psicológico, uma enfermidade, existindo uma concepção que atrela o gênero a genitália. O conflito apresentado pelo transexual diz respeito a sua identidade, pois há uma divergência entre seu corpo e a imagem que tem de si. O Ministério da Saúde em seu Caderno de Atenção Básica nº 26 expõe:

Transexuais são pessoas cuja identidade de gênero é oposta ao sexo biológico. A pessoa é psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro. No caso das mulheres transexuais, elas se consideram como sendo do sexo feminino embora tenham nascido com órgãos genitais masculinos; no caso de homens transexuais, eles se consideram do sexo masculino, ainda que apresentem anatomicamente órgãos genitais femininos. A transexualidade também pode, eventualmente, contribuir para que o indivíduo busque alterar cirurgicamente seus genitais para que possam ter correspondência estética e funcional à vivência psicoemocional da sua identidade de gênero. Transexualidade, portanto, é diferente de homossexualidade, pois a identidade de gênero de homens e mulheres homossexuais corresponde ao seu sexo biológico. É

importante ressaltar que esse é um conceito em construção no contexto do movimento LGBT (2009, p. 80).

Diante da diversidade de nomenclaturas e do pluralismo conceitual que dos termos, compreendeu-se ser mais seguro trazer conceitos já existentes de obras literárias que tratam do tema em questão. Assim optou-se pela obra denominada *Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos*, que traz didaticamente os termos existentes e conhecidos atualmente, os quais seguem no quadro 01:

Quadro 1: Diferenciação entre os vários termos relacionados ao gênero

| | |
|---|--|
| <p>Sexo</p> <p>Classificação biológica das pessoas como machos ou fêmeas, baseada em características orgânicas como cromossomos, níveis hormonais, órgãos reprodutivos e genitais.</p> | <p>Gênero</p> <p>Classificação pessoal e social das pessoas como homens ou mulheres. Orienta papéis e expressões de gênero. Independe do sexo.</p> |
| <p>Expressão de gênero</p> <p>Forma como a pessoa se apresenta, sua aparência e seu comportamento, de acordo com expectativas sociais de aparência e comportamento de um determinado gênero. Depende da cultura em que a pessoa vive.</p> | <p>Papel de Gênero</p> <p>Modo de agir em determinadas situações conforme o gênero atribuído, ensinado às pessoas desde o nascimento. Construção de diferenças entre homens e mulheres. É de cunho social, e não biológico.</p> |
| <p>Identidade de Gênero</p> <p>Gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Diferente da sexualidade da pessoa. Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero.</p> | <p>Orientação sexual</p> <p>Atração afetivo-sexual por alguém. Sexualidade. Diferente do senso pessoal de pertencer a algum gênero.</p> |
| <p>Cisgênero</p> <p>Conceito “guarda-chuva” que abrange as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento.</p> | <p>Transgênero</p> <p>Conceito “guarda-chuva” que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento.</p> |
| <p>Intersexual</p> <p>Pessoa cujo corpo varia do padrão de masculino ou feminino culturalmente estabelecido, no que se refere a configurações dos cromossomos, localização dos órgãos genitais (testículos que não desceram, pênis demasiado pequeno ou clitóris muito grande, final da uretra deslocado da ponta do pênis, vagina ausente), coexistência de tecidos testiculares e de ovários.</p> | <p>Assexual</p> <p>Pessoa que não sente atração sexual por pessoas de qualquer gênero.</p> |
| <p>Bissexual</p> <p>Pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de qualquer gênero.</p> | <p>Homossexual</p> <p>Pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero igual àquele com o qual se identifica.</p> |

| | |
|---|--|
| <p>Heterossexual</p> <p>Pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero diferente daquele com o qual se identifica.</p> | <p>Transexual</p> <p>Termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento.</p> |
| <p>Crossdresser</p> <p>Pessoa que frequentemente se veste, usa acessórios e/ou se maquia diferentemente do que é socialmente estabelecido para o seu gênero, sem se identificar como travesti ou transexual. Geralmente são homens heterossexuais, casados, que podem ou não ter o apoio de suas companheiras.</p> | <p>Transformista ou Drag Queen/Drag King</p> <p>Artista que se veste, de maneira estereotipada, conforme o gênero masculino ou feminino, para fins artísticos ou de entretenimento. A sua personagem não tem relação com sua identidade de gênero ou orientação sexual.</p> |
| <p>Travesti</p> <p>Pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo “a” é a forma respeitosa de tratamento.</p> | <p>Queer ou Andrógino ou Transgênero</p> <p>Termo ainda não consensual com o qual se denomina a pessoa que não se enquadra em nenhuma identidade ou expressão de gênero.</p> |

Fonte: (JESUS, 2012, p. 13-17)

2.2 Procedimento Transexualizador e Cirurgia de Redesignação de sexo

Interessante diferenciar o significado da cirurgia de redesignação para o procedimento transexualizador, pois um não se confunde com o outro, enquanto que o primeiro trata-se da intervenção cirúrgica propriamente dita que altera o órgão genital, o segundo é mais amplo e trata de todo o procedimento anterior e posterior à cirurgia.

No que tange ao procedimento transexualizador caracteriza-se como um conjunto de procedimentos assistenciais dados as pessoas *trans* que anseiam pela modificação sexual em seu corpo. Podem envolver tratamentos com hormônios (hormonioterapia), além de acompanhamento por equipe interdisciplinar e multiprofissional, e poderá ainda submeter-se a intervenção cirúrgica. Antes da cirurgia é realizada avaliação e acompanhamento ambulatorial com equipe multiprofissional, com assistência integral no processo transexualizador.

Pela classificação patológica da transexualidade o poder público realiza por meio do SUS referido procedimento. O Processo Transexualizador no SUS está regulamentado através da Portaria nº 2.803/2013 publicado no Diário Oficial da União, que estabelece as diretrizes para a regulamentação procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos para a readequação genital em transexuais. Conforme a portaria, o Processo Transexualizador compreende duas categorias de atendimento as chamadas “Atenção de Atenção Básica e Atenção Especializada” que prevê o seguinte:

Art. 4º A integralidade do cuidado aos usuários e usuárias com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador no Componente Atenção Básica será garantida pelo:

I - acolhimento com humanização e respeito ao uso do nome social; e

II - encaminhamento regulado ao Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador.

Art. 5º Para garantir a integralidade do cuidado aos usuários e usuárias com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador no Componente Atenção Especializada, serão definidas as seguintes modalidades:

I - Modalidade Ambulatorial: consiste nas ações de âmbito ambulatorial, quais sejam acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta Portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito no anexo I a esta Portaria; e

II - Modalidade Hospitalar: consiste nas ações de âmbito hospitalar, quais sejam realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta Portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito no anexo I a esta Portaria (BRASIL, Portaria nº 2.803/2013).

De acordo com a portaria, os hospitais habilitados devem oferecer serviços de Atenção Especializada com médicos das áreas de ginecologistas, obstetra, urologistas, endocrinologia, cirurgiões plásticos, psicólogos e psiquiatras, além de enfermeiros e assistentes sociais.

Outro ponto importante a ser ressaltado é sobre o atendimento que só pode ser realizado pelos hospitais habilitados junto ao SUS, previstos pela portaria nº 2.736, de 9 de dezembro de 2014 que altera o art. 9º da Portaria nº 2.803/2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demonstrado no quadro 02.

Quadro 02 - Hospitais Habilitados realizarem cirurgia de redesignação de sexo

| MUNICÍPIO | CNES | ESTABELECIMENTO - RAZÃO SOCIAL |
|----------------|---------|---|
| Porto Alegre | 2237601 | Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Porto Alegre (RS) |
| Rio de Janeiro | 2269783 | Universidade Estadual do Rio de Janeiro - HUPE Hospital Universitário Pedro Ernesto/Rio de Janeiro (RJ) |
| São Paulo | 2078015 | Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina/FMUSP Fundação Faculdade de Medicina MECMPAS - São Paulo (SP) |
| Goiânia | 2338424 | Hospital das Clínicas - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás/Goiânia (GO) |

Fonte: PORTARIA Nº 2.803, de 19 de Novembro de 2013.



De acordo com o Portal de Saúde, “entre 2008 e 2016, ao todo, foram realizados 349 procedimentos hospitalares e 13.863 procedimentos ambulatoriais relacionados ao processo transexualizador.”. (Ministério da Saúde, 2017).

Apesar das estatísticas demonstrarem números relativamente satisfatórios, a demanda aumenta a cada ano, pois nem todos conseguem integrar esses números, devido ao tempo de demora, entre outros fatores, muitos na ansiedade de apressar o processo de transição optam por procedimentos sem acompanhamento especializado, submetendo-se a automedicação e cirurgias clandestinas.

2.3 Requisitos do Procedimento Transexualizador

A portaria do Ministério da Saúde estabelece que a idade mínima para procedimentos ambulatoriais seja de 18 anos. O conjunto de procedimentos disponibilizados pelo SUS consiste em cirurgias de redesignação sexual, de mastectomia (retirada de mama), plástica mamária reconstrutiva (incluindo próteses de silicone) e cirurgia de tireoplastia (troca da voz). Além disso, no campo ambulatorial, há terapia hormonal e acompanhamento no pré e pós-operatório.

O interessando deve procurar o sistema de saúde público apresentando a queixa de incompatibilidade entre o sexo anatômico e o sentimento de pertencimento ao sexo oposto ao do nascimento.

2.3.1 Cirurgia de Redesignação de sexo

Cirurgia de mudança de sexo, cirurgia de redesignação de sexo, ou ainda cirurgia de transgenitalismo, são os termos utilizados para definir o procedimento de intervenção cirúrgica que realiza as modificações corporais nos transexuais, visando à adequação do sexo anatômico ao sexo psicológico, sob cumprimento de uma série de requisitos legais.

Atualmente existe uma resolução que regulamenta todo o procedimento cirúrgico da transgenitalismo. A Resolução nº 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina, dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e exige dentre outros requisitos a idade mínima de 21 anos, diagnóstico médico de transgenitalismo, ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia, permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos.

2.3 Requisitos para a Cirurgia de Redesignação de sexo

Os requisitos estão previstos na própria Resolução nº 1.955/2010, em seu artigo 4º. Sendo indispensável possuir idade mínima, diagnóstico clínico, devendo estar em perfeitas condições de saúde para se submeter ao procedimento. “Vale reafirmar que a cirurgia só deverá ser realizada com a aprovação de uma equipe multidisciplinar qualificada” (VIEIRA, 2002. p.3).

A questão da necessidade cirúrgica é discutível, pois podem existir aqueles que não desejam se submeter a ela, no entanto, neste caso, o desejo estaria mais atrelado a uma necessidade social que obriga o transexual a se fazer inteligível, se decide, por exemplo, ser do gênero masculino deve ser identificado também aparentemente como tal. Mais uma vez visualizamos a limitação a um binarismo corporal de feminino ou masculino.

Como visto anteriormente, a patologização que a medicina determinou sobre o *trans*, é tida como doença, e que segundo o manual de diagnóstico de doenças mentais classificou os *trans* como disfóricos implicando na perda de sua autonomia e direitos.

2.5 Os Direitos humanos e o reconhecimento dos transexuais

Os Direitos Humanos são frutos de uma construção histórica continuamente construída através de lutas sociais, podem-se citar alguns momentos da história da humanidade que contribuíram para o alcance desses direitos, como as guerras mundiais, a revolução industrial, e francesa, o período nazista, estes culminaram para os direitos da pessoa chamados de Direitos Humanos. Entretanto, o marco documental dos direitos humanos foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU).

A partir da declaração, através de várias conferências, pactos, protocolos internacionais a quantidade de direitos se desenvolveu a partir de três tendências⁴:

Universalização: em 1948, os Estados que aderiram à Declaração Universal da ONU eram somente 48, hoje atingem quase a totalidade das nações do mundo, isto é, 184 países sobre os 191 países membros da comunidade internacional. Iniciou assim um processo pelo qual os indivíduos estão se transformando de cidadãos de um Estado em cidadãos do mundo;

Multiplicação: nos últimos cinquenta anos, a ONU promoveu uma série de conferências específicas que aumentaram a quantidade de bens que precisavam ser defendidos: a natureza e o meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito à comunicação e a imagem, etc.;

Diversificação ou especificação: as Nações Unidas também definiram melhor quais eram os sujeitos titulares dos direitos. A pessoa humana não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser: como mulher, criança, idoso, doente, homossexual, etc. (TOSI, 2004. p.17).



A discriminação com base na orientação sexual deve amplamente ser debatida para que haja uma sensibilização da sociedade a fim de que se garanta o direito à liberdade e à igualdade de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais e transexuais, tendo por base legatária a Declaração Universal dos Direitos Humanos que apesar de trazer em seu bojo princípios garantidores dos direitos individuais do ser humano não é capaz de impedir altos índices de discriminação e violência contra a classe transexual no Brasil.

A burocratização da cirurgia de redesignação de sexo é um exemplo disso, pois os requisitos a ser cumprido anteriormente a submissão do procedimento de intervenção cirúrgica da genitália do indivíduo *trans* são impeditores para o alcance efetivo de diversos direitos, requisitos estes que devem ser atestados por outras pessoas, que na sua grande maioria não compreendem os anseios do transexual, além do próprio tratamento ser lento e gradativo.

Cada ser humano é único, a grande questão é reconhecer as liberdades individuais de cada pessoa, sendo melhor a não definição de as pessoas por expressões, jeitos e orientações.

Entretanto, a realidade mostra que as classes que não se enquadram nos padrões culturais, sociais e identitário muitas vezes são discriminadas principalmente em termos de oportunidades de trabalho, e até mesmo pela própria família e grupo de amigos. A comunidade não está culturalmente preparada para reconhecer referidos direitos e a ausência de políticas públicas voltadas às pessoas transexuais dificulta ainda mais a sua convivência social.

A primeira dificuldade enfrentada pelo transexual é com a sua própria aceitação, quando decide se reconhecer como trans, o próximo passo é fazer com que os demais também o aceitem sem preconceito e julgamento, o que na maioria das vezes é o mais difícil, pois muitos inicialmente são rejeitados pelos próprios familiares e amigos, assim restam-lhes buscarem apoio externo que também não fácil, pois a sociedade não tem a cultura necessária, pois quando não produzem a violência, geram uma opressão psicológica aos transexuais, sofrendo discriminação em muitos aspectos diferentes da vida cotidiana.

Promover os direitos e o respeito à diversidade sexual e de gênero, não se limita apenas as instituições sociais, no entanto, o Estado possui papel fundamental na regulamentação e positivação dos preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos que possuem parâmetros universais, mas nem todo o país possui em sua legislação a efetiva promoção desses direitos. O papel do Estado é promover não é restringir direitos,



mas sim assegurá-los utilizando meios que facilitem a conquista de um padrão civilizatório igualitário a todo e qualquer cidadão. E apesar da conquista de certos direitos pelos transexuais ainda há necessidade de uma mudança cultural e social nos parâmetros de reconhecimento de liberdade como ato de fortalecimentos dos direitos humanos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ideias expostas no presente artigo permitiu-nos conhecer um pouco mais acerca da transexualidade, que apesar de possuir um conceito pluridimensional, principalmente diante dos vários fatores que contribuem para a sua determinação, não se confunde com o conceito de gênero. O transexual apresenta um profundo inconformismo de sua identidade biológica com o da identidade psicológica. E apesar de ser um assunto polêmico em nossa sociedade é necessária sua discussão a fim de não haver mais justificativas para o preconceito face ao desconhecimento do tema.

Compreendido que a identidade sexual é um dos aspectos da identidade e dignidade humana, cabe ao transexual, a partir do momento que se reconhece como pertencente a determinado sexo, o direito à aceitação pública de seu nome social, aos tratamentos médicos necessários e a retificação do seu registro. A realização da cirurgia redesignadora não pode ser condição prévia para a retificação do registro por ferir a autonomia corporal do transexual. A submissão ou não a cirurgia redesignadora, deve sempre visar à saúde do transexual, lembrando que saúde deve ser vista não apenas como ausência de doença, mas, principalmente, sob seu aspecto promocional e individual fundado nos direitos humanos. Não cabe á medicina ou ao Direito, regulamentarem sobre sua disponibilidade. Apenas o próprio transexual pode determinar a melhor forma de realizar reconhecimento de sua personalidade, priorizando o seu conceito de saúde e dignidade humana.

REFERÊNCIAS

- 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil.** 1. ed. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da USP, 2012.
- BARROSO, Luis Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e pratica da jurisdição constitucional no Brasil.** Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- BENJAMIN, Harry. **The Transsexual Phenomenon.** Symposium Publishing, Dusseldorf, 1999. Originally published by THE JULIAN PRESS, INC. PUBLISHERS, New York, 1966.



Disponível em: <http://www.agnodice.ch/IMG/pdf/Harry_Benjamin_-_The_Transsexual_Phenomenon.pdf> Acesso em: 27 ago. 2017.

BENTO, Berenice Alves de Melo. **O que é Transexualidade**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BENTO, Berenice Alves de Melo., PELÚCIO, Larissa. (2012). **Despatologização do Gênero: a politização das identidades abjetas**. Revista Estudos Feministas. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017/22863>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Resolução CFM nº 1.955 de 12 de agosto de 2010. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/215155-cirurgia-de-transgenitalismo-dispue-sobre-a-cirurgia-de-transgenitalismo-e-revoga-a-resoluuuo-cfm-nu-1-652-02-publicada-no-diurio-oficial-da-uniuo-poder-executivo-brasulia-d.html>> Acesso em: 22 ago. 2017.

BRASIL. Portaria n.º 2.803, de 19 de novembro de 2013. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html> Acesso em: 26 ago. 2017.

CASTEL, Pierre Henri. **Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual”**. Revista Brasileira de História, v.21, n. 41, 2001.

DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GUERRA DE CARVALHO DO COUTO, Julia Cristina. **Transexualidade: Passado, Presente e Futuro**. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v2n2/04.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas: ONU, 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2017.

TOSI, Giuseppe. **DIREITOS HUMANOS: História, teoria e prática**. Joao Pessoa. Editora UFPB. 2004. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/08/Direitos-Humanos-Historia-Teoria-e-Pratica.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Direito a Adequação de Sexo do Transexual**. Disponível em: <www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/juridicas/article/download/1464/1402> Acesso em: 20 ago. 2017.

_____. NETO, Fernando Corsato. **DIREITO á Adequação do nome do transexual no ambiente escolar**. Universidade Paranaense – UNIPAR. 2015. Disponível em: <<http://www.sies.uem.br/trabalhos/2015/611.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2017.